



Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceição de Macabu - RJ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000036

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/02/19000036

Número / Ano	000036/2025
Data / Horário	19/02/2025 - 15:26:52
Ementa	Altera os incisos I e II do artigo 7º da Lei Complementar Municipal n.º 1.622, de 12 de dezembro de 2019, que estabelece penalidades para empresas responsáveis por infrações relacionadas à manutenção de fios e equipamentos em postes no município de Conceição de Macabu. Suprime o inciso III do mesmo artigo.
Autor	Dhal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Complementar
Número Páginas	2
Número da Matéria	1
Emitido por	DaniFidelis

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 12025/02/19000036
Rubrica [assinatura] Fis 02



APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LIDO
25/02/25

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 36/2025
Rubrica JA Fls 03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2025

Altera os incisos I e II do artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 1.622, de 12 de dezembro de 2019, que estabelece penalidades para empresas responsáveis por infrações relacionadas à manutenção de fios e equipamentos em postes no município de Conceição de Macabu. Suprime o inciso III do mesmo artigo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais DELIBERA:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 1.622, de 12 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

I - a empresa Distribuidora de energia, multa no valor de 1201 (mil duzentos e um) UFIR-RJ por cada notificação ou denúncia de sua responsabilidade direta que deixar de regularizar ou que deixar de renotificar, se não for de sua responsabilidade direta;

II - as demais empresas Ocupantes que utilizam os postes para suporte de seus cabeamentos, em relação a não conformidade de sua responsabilidade, multa no valor de 1201 (mil duzentos e um) UFIR-RJ se, depois de notificada pela Distribuidora, não realizar a manutenção de seus fios e equipamentos dentro do prazo estabelecido.”

Art. 2º Fica suprimido o inciso III do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 1.622, de 12 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 19 de fevereiro de 2025.

Jorge Luiz Silva Andrade (Dhal)

Vereador

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

☛ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

☐ camara@conceicaoodemacabu.rj.leg.br ☎ (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaoodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 36/2025
Rubrica *[assinatura]* Fls. 04

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a alteração do valor da multa prevista no artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 1.622, de 12 de dezembro de 2019, especificamente nos incisos I e II, em razão da atualização necessária para manter o caráter dissuasivo da norma, adequando-a à realidade econômica atual.

A proposta de alterar a multa para o valor de 1201 (mil duzentos e um) UFIR-RJ por cada notificação ou denúncia tem como fundamento o fato de que o valor original de R\$ 500,00, que foi estabelecido na Lei Municipal nº 1.622/2019 e atualizado pelo IPCA-E/IBGE, não mais reflete a realidade econômica e os custos envolvidos na manutenção da infraestrutura pública e no cumprimento das obrigações estabelecidas pela norma. A desvalorização da moeda e o aumento dos custos operacionais ao longo dos últimos anos tornam necessária essa adequação para que as multas continuem a ter um caráter efetivo e proporcional ao impacto da infração cometida.

A atualização para o valor de 1201 UFIR-RJ, além de ser mais adequada ao contexto atual, visa garantir a efetividade da fiscalização e a devida responsabilização das empresas pela manutenção das infraestruturas urbanas. O objetivo principal é assegurar a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Distribuidora de energia e pelas empresas ocupantes que utilizam os postes para suporte de seus cabearios, promovendo uma cidade mais segura e organizada para os cidadãos.

Ademais, a alteração propõe que as multas sejam aplicadas em casos de não regularização ou de não renotificação pela Distribuidora, bem como pela não manutenção dos fios e equipamentos pelas demais empresas ocupantes, quando estas não atenderem ao prazo estabelecido para regularização. Dessa forma, a proposta também visa assegurar que a implementação da norma seja eficaz na promoção de melhorias na infraestrutura pública do município, beneficiando a população com um ambiente urbano mais seguro e funcional.

Portanto, a alteração da multa se faz necessária para que o município de Conceição de Macabu mantenha o poder coercitivo da legislação e o alcance das suas disposições, além de garantir a continuidade de um serviço público eficiente e de qualidade.

Conceição de Macabu, 19 de fevereiro de 2025.

Jorge Luiz Silva Andrade (Dhal)

Vereador

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

☛ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br

☎ (22) 2779-2047

🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 36/2025
Rubrica Fls 05

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E
E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

REFERÊNCIA: PLC 1/2025 - Altera os incisos I e II do artigo 7º da Lei Complementar Municipal n.º 1.622, de 12 de dezembro de 2019, que estabelece penalidades para empresas responsáveis por infrações relacionadas à manutenção de fios e equipamentos em postes no município de Conceição de Macabu. Suprime o inciso III do mesmo artigo.

PARECER DO RELATOR

Primeiramente, é pertinente esclarecer que é deste Relator a competência de análise da matéria, eis que devidamente eleito para o cargo – nos termos do artigo 58 do Regimento Interno da Casa de Leis – nas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento.

Atendendo ao artigo 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, constatou-se que a matéria está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais.

Ademais, à luz do artigo 80 do Regimento Interno, examinou-se o caráter financeiro da matéria, avaliando que o aumento da multa proposto não gera impacto nas contas públicas, uma vez que as penalidades previstas visam apenas a aplicação de valores sobre empresas infratoras, e não a criação de novas despesas para a administração pública municipal. A Comissão ressalta, ainda, que o aumento das multas pode gerar um acréscimo na arrecadação municipal.

Diante o exposto, tem-se que a matéria em análise está de acordo com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opino no sentido de que o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e que o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento seja pela **APROVAÇÃO** do projeto em referência.

É o parecer.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Relator: Tayguara Bueno de Souza Tavares (X) Pela **APROVAÇÃO** do projeto em referência;

Presidente: Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas conclusões do relator;

Membro: Raphael da Silva Chagas Barbosa (X) Pelas conclusões do relator.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Relator: Filipe Sant'Anna Felix (X) Pela **APROVAÇÃO** do projeto em referência;

Presidente: Jorge Luiz Silva Andrade () Pelas conclusões do relator;

Membro: Raphael da Silva Chagas Barbosa () Pelas conclusões do relator.

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br (22) 2779-2047 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 36/2025
Rubrica Fls 06

CÓPIA

AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL
SR. VALMIR TAVARES LESSA
OFÍCIO GP Nº 51/2025

Conceição de Macabu/RJ, 11 de março de 2025.

Assunto: Encaminhamento
AUTÓGRAFO DO PLC 01/2025 – Poder Legislativo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 01/2025, de autoria do Poder Legislativo, que *“Altera os incisos I e II do artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 1.622, de 12 de dezembro de 2019, que estabelece penalidades para empresas responsáveis por infrações relacionadas à manutenção de fios e equipamentos em postes no município de Conceição de Macabu. Suprime o inciso III do mesmo artigo.”*.

Informo a Vossa Excelência que o PLC foi lido na reunião ordinária do dia 15/02/2025, não tendo recebido emendas. Tramitou pela Comissão de Legislação Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento; sendo incluso na Ordem do Dia de 11/03/2025 e, após discussão e votação, foi aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLC em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Marco Antônio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

Prefeitura Municipal de Conc de Macabu	
PROTOCOLO GERAL	
Nº:	4.138/25
DATA:	12/03/25
2	

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

□ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000
○ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br ☎ (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025

Altera os incisos I e II do artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 1.622, de 12 de dezembro de 2019, que estabelece penalidades para empresas responsáveis por infrações relacionadas à manutenção de fios e equipamentos em postes no município de Conceição de Macabu. Suprime o inciso III do mesmo artigo.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 1.622, de 12 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º
.....”*

I - a empresa Distribuidora de energia, multa no valor de 1201 (mil duzentos e um) UFIR-RJ por cada notificação ou denúncia de sua responsabilidade direta que deixar de regularizar ou que deixar de renotificar, se não for de sua responsabilidade direta;

II - as demais empresas Ocupantes que utilizam os postes para suporte de seus cabamentos, em relação a não conformidade de sua responsabilidade, multa no valor de 1201 (mil duzentos e um) UFIR-RJ se, depois de notificada pela Distribuidora, não realizar a manutenção de seus fios e equipamentos dentro do prazo estabelecido.”

Art. 2º Fica suprimido o inciso III do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 1.622, de 12 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Rozendo Fontes Tavares, 11 de março de 2025.


Marco Antônio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2025

Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 67, §8º da Lei Orgânica Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ,
Sr. Marco Antonio Oliveira da Silva, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 46, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e art. 39, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei Complementar 01/2025, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo, protocolado sob nº 4.138/25, no dia 12 de março de 2025;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 67, § 1º da LOM, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º PROMULGAR a Lei Complementar n.º 1.957/2025, oriunda do Projeto de Lei Complementar n.º 01/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente Ato de Promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Conceição de Macabu/RJ, 08 de abril de 2025.


Marco Antonio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara

C M C M
Secretaria
Processo 36/25
Rubrica 08

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

📍 Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br

☎ (22) 2779-2047

🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI Nº 1.957/2025

Altera os incisos I e II do artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 1.622, de 12 de dezembro de 2019, que estabelece penalidades para empresas responsáveis por infrações relacionadas à manutenção de fios e equipamentos em postes no município de Conceição de Macabu. Suprime o inciso III do mesmo artigo.

Art. 1º Os incisos I e II do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 1.622, de 12 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º
.....”*

I - a empresa Distribuidora de energia, multa no valor de 1201 (mil duzentos e um) UFIR-RJ por cada notificação ou denúncia de sua responsabilidade direta que deixar de regularizar ou que deixar de renotificar, se não for de sua responsabilidade direta;

II - as demais empresas Ocupantes que utilizam os postes para suporte de seus cabamentos, em relação a não conformidade de sua responsabilidade, multa no valor de 1201 (mil duzentos e um) UFIR-RJ se, depois de notificada pela Distribuidora, não realizar a manutenção de seus fios e equipamentos dentro do prazo estabelecido.”

Art. 2º Fica suprimido o inciso III do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 1.622, de 12 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 08 de abril de 2025.


Marco Antonio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 27.36/25
Rubrica 09

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

☛ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

☐ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br ☎ (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2025

Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 67, §8º da Lei Orgânica Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ.

Sr. Marco Antonio Oliveira da Silva, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 46, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e art. 39, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei Complementar 01/2025, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo, protocolado sob nº 4.138/25, no dia 12 de março de 2025;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 67, § 1º da LOM, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º PROMULGAR a Lei Complementar n.º 1.957/2025, oriunda do Projeto de Lei Complementar n.º 01/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente Ato de Promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Conceição de Macabu/RJ, 08 de abril de 2025.

Marco Antonio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara

C.M.C.M.
Secretaria
Processo 3625
Rubrica 10

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

☛ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

☉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br ☎ (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI Nº 1.957/2025

Altera os incisos I e II do artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 1.622, de 12 de dezembro de 2019, que estabelece penalidades para empresas responsáveis por infrações relacionadas à manutenção de fios e equipamentos em postes no município de Conceição de Macabu. Suprime o inciso III do mesmo artigo.

Art. 1º Os incisos I e II do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 1.622, de 12 de dezembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º
.....

I - a empresa Distribuidora de energia, multa no valor de 1201 (mil duzentos e um) UFIR-RJ por cada notificação ou denúncia de sua responsabilidade direta que deixar de regularizar ou que deixar de renotificar, se não for de sua responsabilidade direta;

II - as demais empresas Ocupantes que utilizam os postes para suporte de seus cabamentos, em relação a não conformidade de sua responsabilidade, multa no valor de 1201 (mil duzentos e um) UFIR-RJ se, depois de notificada pela Distribuidora, não realizar a manutenção de seus fios e equipamentos dentro do prazo estabelecido.”

Art. 2º Fica suprimido o inciso III do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 1.622, de 12 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 08 de abril de 2025.

Marco Antonio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 36RS
Rubrica  F's 11

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

☛ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

☎ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br ☎ (22) 2779-2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>